AO JUÍZO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Processo nº XXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXXX,** com fulcro no artigo 350 e seguintes do Códig**o** de Processo Civil, apresentar.

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Apresentada por **FULANA DE TAL**, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. SÍNTESE DO ALEGADO:

Em sede de contestação, a Requeria alega que as partes residiam juntas no mesmo lote de propriedade da avó paterna da criança.

Entretanto, afirma que em virtude de sua dedicação mútua ao seu pai, Sr. FULANO – quem residia com o casal e fora diagnosticado com câncer –, a parte requerente decidiu romper a relação e mandar a Requerida embora da residência, sob alegada falta de tempo e atenção.

Relata que por não ter emprego, nem condições de assumir um aluguel para passar a morar com os dois filhos, passou a residir com sua mãe e com o companheiro desta, onde não havia espaço para ela e os filhos.

Com efeito, tanto o infante em questão (FULANO) quanto o filho da Requerida proveniente de outra relação (FULANO) passaram a residir com a parte requerente.

Contudo, afirma que as crianças, pelo período de mês a mês de XXX, passavam o dia com ela e apenas dormiam na casa do Requerente. Tendo em vista que este trabalha muito na semana e por vezes aos fins de semana também.

Posteriormente a Requerida, em mês de XXXX, sem condições de permanecer residindo com a mãe, mudou-se para a casa da avó materna, localizada em XXXX-XXX, deixando os filhos com o genitor até encontrar uma moradia para buscá-los.

Acrescenta que arrumou um novo emprego e não pode ficar com as crianças durante a semana, pois reside com a avó, pessoa idosa (XX), quem não possui condições de cuidar das crianças.

Com efeito, considerando que as partes não possuem animosidade entre si, acredita que seja possível que exerçam a guarda de forma compartilhada, com lar de referência paterno, até o fim do ano de XXX, período em que a parte requerida irá providenciar um lar para residir com os filhos. Passando o lar de referência a ser o materno em mês de XXXX.

Enquanto o lar de referência for o paterno (até mês de XXXX), as visitas do filho à mãe deverão ocorrer aos finais de semana em que a parte requerida não estiver escalada para trabalhar.

Subsidiariamente, caso a guarda não seja fixada na modalidade compartilhada, a requerida, pugna pela guarda unilateral de seus filhos.

II. DA IMPUGNAÇÃO AO ALEGADO

Incialmente cumpre esclarecer quanto a verdade dos fatos.

O Requerente jamais se opôs a dedicação e cuidado com o pai da requerida, inclusive, foi o próprio Requerente quem pediu para que o Sr. FULANO passasse a residir com o casal. Todos da casa, incluindo a mãe do requerente, se mobilizaram para que a parte requerida pudesse dedicar-se exclusivamente ao pai.

Portanto, o Sr. FULANO não foi o motivo da separação do casal, mas sim a convivência conflituosa que as partes tinham, o que fez com que decidissem romper provisoriamente a relação.

Entretanto, em virtude da permanência da relação desarmônica, o Requerente optou por romper definitivamente a relação. Com isso, deixou a parte requerida residindo com as crianças e foi para a casa de sua genitora – localizado no mesmo lote.

Outrossim, após certo tempo, a requerida descontente com a situação que estava, decidiu ir embora para a casa de sua mãe, onde, de fato, é local sem qualquer conforto e espaço para a parte e seus filhos, razão pela qual as crianças passaram a ficar com o genitor, ora parte requerente.

Noutro ponto, merece ser registrado, não ser verdade que os filhos ficavam com a requerida e apenas dormiam na casa do requerente.

Posto que, o requerente, de fato é pessoa trabalhadora. Contudo, possui familiares, (como a avó paterna das crianças) que podem cuidar de seu filho e enteado, enquanto trabalha, assim como ocorre atualmente.

Ademais, o evento de passar o dia com a genitora e dormir na casa do genitor, não ocorria com frequência, a indisciplina quanto a data e horário em que a parte requerida buscava e entregava os filhos, passou a atrapalhar a rotina das crianças.

Diante disso, o requerente optou por ficar definitivamente não só com o filho comum, mas com o enteado, buscando preservar conforto e desenvolvimento sadio de ambos, além de priorizar a relação entre irmãos, que se diga, os menores são muito apegados um ao outro.

A requerida pretende que a guarda seja fixada na modalidade compartilhada. Entretanto, esta não se mostra a medida mais adequada, pois, diferente do que afirma a requerida, as partes não possuem bom relacionamento, tendo em vista que a requerida dificilmente chega em um consenso com o requerente.

Outrossim, a relação conflituosa entre as partes, certamente, irá prejudicar a tomada de decisões quanto ao infante. Para além disso, poderá colocar as crianças frente a uma relação conflituosa a qual não estão sujeitos neste momento, tendo em vista que quem exerce a guarda de fato é o requerente, sem qualquer oposição, até então, da parte requerida.

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou:

Processo: AREsp 1439452, Relator(a) Ministro MOURA RIBEIRO, 02/05/2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.452 - SP (2019/0022793-6) DECISÃO

L A M (L) ajuizou ação de divórcio contra R B (R), julgada parcialmente procedente para declarar a extinção do vínculo conjugal, homologar a partilha do patrimônio do ex-casal e conceder a **guarda** do filho à ré, assegurando ao autor o direito de visitas. [...]

Pretensão do pai de exercer a **guarda compartilhada** - Inviabilidade - Compartilhamento, contudo, que decorre de consenso e não de conflito - Direito de visitação assegurado ao genitor - Estipulação que se mostrou adequada a fim de assegurar o convívio entre pai e filho - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO (e-STJ, fl. 332).

Da alegação de violação do art. 1.584, §2º, do CC/02 L alegou violação do art. 1.584, §2º, do CC/02, objetivando a guarda compartilhada do seu filho, requerendo a fixação da residência do menor na sua casa. Acerca do tema, o Tribunal de Justiça local assim se manifestou:

Sob esse comando, apura-se que tal modalidade não visa atender ao interesse dos pais, mas, sim, e objetivamente, aos da criança, razão pela qual tenho, ao longo do tempo, sustentado que a **guarda compartilhada** decorre do consenso entre os genitores e não do conflito.

Portanto, na presença de extenso conflito, não se justifica o compartilhamento em imposição cumprindo, em primeiro, a adequação dos pais no tocante à conscientização sobre os reais interesses do filho e tal se dá porque A **guarda compartilhada** não pode ser exercida quando os guardiões possuem uma **relação conflituosa**, sob o risco de se comprometer o bem-estar dos menores e perpetuar o litígio parental. Na definição de **guarda** de filhos menores, é preciso atender, antes de tudo, aos interesses deles(RT 878/271) De fato, extrai-se do estudo social de fls. 168/171

que o autor cuida bem de seu filho e, segundo conclusão do parecer técnico, o varão tem condições 'socioafetivas e familiares' de a guarda do Contudo, não havendo diálogo e consenso entre as partes, inviável a utilização deste modelo, que visa a participação dos genitores no cotidiano do menor, exige a tomada de decisões de forma conjunta e direitos obrigações oriundos Observando os trechos acima transcritos, tem-se que o Tribunal local, apreciando o conjunto fático-probatório contidos nos autos e sem desconsiderar o parecer técnico favorável à possibilidade da guarda **compartilhada,** ressaltou que deve ser observado o melhor interesse da criança, elemento essencial para a determinação da **guarda** de menores. <mark>Assim, diante da existência de conflitos entre</mark> os genitores, entendeu que a manutenção da guarda unilateral atende as necessidades da criança, uma vez que a genitora zela pelas necessidades do filho e apresenta adequadas condições de atendimento, orientação e acompanhamento (e-STJ, fl. 337). Considerando as peculiaridades do caso, tem-se que a revisão do permitir 0 vistas a compartilhamento com da **guarda**, demandaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providencia que não pode ser levada a efeito em recurso especial, em razão do óbice contido na Súmula nº 7

Sendo assim, a guarda compartilhada, *in casu*, não atende o melhor interesse da criança, uma vez que retira da vida do infante um ambiente saudável e o submete a uma rotina de conflitos.

Com efeito, no vertente caso, "[...] a relação instável e conflituosa entre os genitores vai de encontro com os preceitos que fundamentam a guarda compartilhada, que necessita de uma convivência harmônica entre os pais, porquanto imprescindível o diálogo entre os genitores para a tomada de decisões conjuntas em relação os filhos." (TJDFT, Classe do Processo: XXXXX, acordão nº XXX, XX/XX/XX, Xª TURMA CÍVEL).

De igual modo, não merece prosperar o pretendido pela parte requerida quanto a fixação provisória do lar de referência, tendo em vista que a fixação tanto da guarda como do lar de referência deve levar em conta a atual situação dos genitores.

Sendo assim, descabida é a pretensão da parte, qual seja, fixar o lar de referência em seu favor, com base em circunstâncias futuras e incertas.

A parte pretende que a partir de mês de XX, o lar de referência passe a ser o materno, considerando que a partir da referida data, sua atual situação terá mudado, passando a ter melhores condições de ficar com os filhos.

Registra-se que a requerida pretende o supracitado, entretanto, não colaciona aos autos qualquer prova que assegure este douto juízo de que após oito meses sua atual situação terá mudado a ponto de ter o seu lar como o de referência.

Ainda é de bom alvitre ressaltar que desde a separação de fato até o presente momento transcorreu período superior a um ano e a

requerida permanece sem condições de exercer a guarda, conforme a própria confessou em sua peça resistiva.

Diante de tal fato, não se sabe ao certo como estará a vida da genitora daqui a alguns meses, não sendo adequado que seja desde já fixado lar de referência ou guarda em seu favor.

Outrossim, caso a situação da parte venha se modificar, esta deve ajuizar nova ação para comprovar por meio de cognição exauriente própria e específica, que sua atual situação mudou e passou a ter condições de exercer a guarda ou ter o lar de referência fixado, posto tratar-se de responsabilidade que deve ser atribuído somente a quem de maneira inconteste possa exercê-la, pois visa assegurar o melhor interesse da criança.

Noutro gira, importante registrar que pelas razões já expostas, extremamente desarrazoada se mostra o pedido subsidiário da parte requerida, qual seja, que a guarda seja fixado na modalidade unilateral em seu favor. Tendo em vista que a própria parte confessa sua impossibilidade de exercer a guarda, seja a) pela ausência de condições financeiras; b) pela ausência de uma residência capaz de acomodar os filhos; c) por não ter com quem deixar as crianças enquanto trabalha.

Por fim, informa que o requerente entende a imprescindibilidade do contato entre mãe e filho, porquanto, não se opõe que as visitas ocorram da melhor forma para genitora, a saber, aos finais de semanas alternados em que não estiver escalada para trabalhar.

Diante de todo o exposto, imperioso concluir pela improcedência da contestação, tendo em vista que a guarda que atende o melhor interesse da criança é a guarda unilateral, em favor de quem comprovadamente possui melhores condições atualmente exercê-la (genitor), confirmando a guarda fática existente.

III. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a reconvinda requer:

Por todo o exposto requer o recebimento da presente impugnação, a fim de dar pela procedência da ação, com a condenação da parte requerida, em todos os pedidos contidos na exordial.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.